PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2972, de 02 de dezembro de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 2581, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre a Dívida Ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito, estabelece normas de cobrança da dívida ativa da autarquia e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2581, de 03 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto inscreverá em Dívida Ativa não tributária os seus créditos não liquidados no vencimento, relativos aos débitos de tarifas de água e esgoto, bem como de outros serviços ou penalidades, após apurada a sua liquidez e certeza.

§ 1º - A inscrição em Dívida Ativa ocorrida nos termos do caput será efetivada após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para respectivo vencimento ou que se tornaram findos os processos ou outros expedientes administrativos, decisão judicial ou intimação para o recolhimento do débito com esta autarquia.

§ 2º – Os usuários beneficiados com a tarifa social (classe E), bem como as entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo a promoção de políticas sociais de caráter assistencialista terão a respectiva inscrição em Dívida Ativa, nos termos do caput, após transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data prevista para respectivo vencimento ou que se tornaram findos os processos ou outros expedientes administrativos, decisão judicial ou intimação para o recolhimento do débito com esta autarquia.

(...)

Art. 6º - A Diretoria do SAAE poderá a seu critério efetuar o protesto extrajudicial da certidão dívida ativa e ou recorrer ao Poder Judiciário para promover a execução fiscal da mesma.

§1º - Fica o SAAE autorizado a encaminhar à protesto extrajudicial, os seus créditos de qualquer natureza, vencidos e que se encontrem em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

§2º - Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral ou parcelamento do crédito nos termos do art. 4º desta lei e sucumbência judicial incidente, se existir.

§3º - Havendo inadimplência no parcelamento previsto no parágrafo anterior, a integra do saldo poderá ser imediatamente protestado ou executado e o devedor não mais poderá pleitear o benefício do parcelamento.

§4º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar as medidas previstas no caput deste artigo aos usuários beneficiados com a tarifa social (classe E), bem como as entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo a promoção de políticas sociais de caráter assistencialista somente após exaurir as propostas de parcelamento, em condições especiais aferidas caso a caso".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará **em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de dezembro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL